

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTÓCOLO
Protocolo nº 31 / 2022
Data 07 / 04 / 2022
Horário 08 H 32 Min
Dia Quinta -feira
Secretário(a) Executiva da CMP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 09/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2022

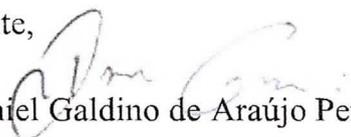
A Sua Excelência o Senhor Vereador ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2022, que DISPÕE SOBRE FILAS E VAGAS PREFERENCIAIS DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ – PB E DA OUTRAS PROVIDENAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em caráter de URGÊNCIA, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

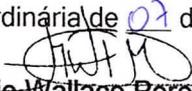

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 07 do 04 de 2021.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 15/2022

Autoria: Poder Executivo

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição N° 46 /20 22
Recebido em 07 / 04 / 22
às 09 h 56 min

DISPÕE SOBRE FILAS E VAGAS
PREFERENCIAIS DOS
PORTADORES DE FIBROMIALGIA
NO MUNICIPIO DE PIANCÓ – PB E
DA OUTRAS PROVIDENAS.

Art. 1º As Empresas privadas, bancos e estabelecimentos comerciais do município de Piancó – PB deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

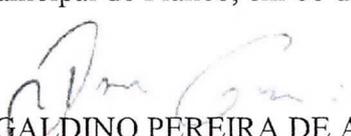
Art. 2º Será permitido aos Portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

PARAGRAFO ÚNICO. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação medica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó, em 06 de abril de 2022


DANIEL GALDINO PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 07 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

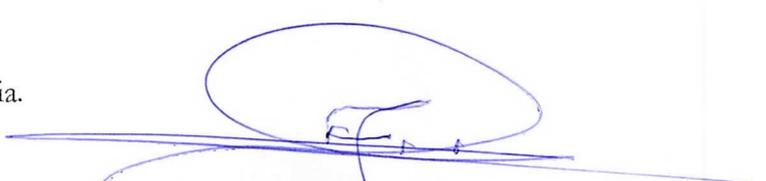
O Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria da Poder executivo, protocolado nesta Casa no dia 07/04/2022 e tombado sob o nº 46/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 15/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano

PARECER TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 15/2022, que versa sobre autorização para Dispor “Sobre Filas e Vagas Preferencias dos Portadores de Fibromialgia no Município de Piancó”

A proposição foi protocolada no dia 07/04/2022, onde o Presidente da Câmara Municipal, com base no Regimento Interno, encaminhou o Projeto para as Comissões, e estas por sua vez, remete ao Técnico Normativo da Casa Legislativa, para análise e oferecimento de parecer.

É o relatório.

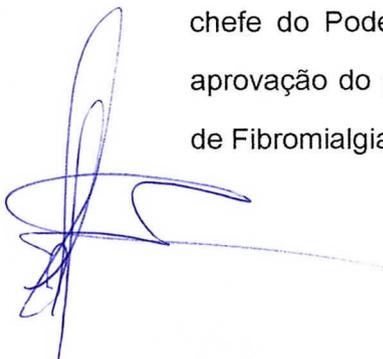
O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto Dispõe “Sobre Filas e Vagas Preferencias dos Portadores de Fibromialgia no Município de Piancó” no âmbito do Município. Bem como justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem 09/2022.

Pois bem. Compete a técnico normativo a análise do projeto quanto ao seu aspecto **FORMAL E MATERIAL**, observando a boa técnica legislativa.

Quanto o aspecto formal o presente projeto não apresenta vício a macular a matéria, devendo ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Quanto o aspecto material o presente projeto não fere o ordenamento jurídico, devendo ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para a aprovação do presente projeto que Dispõe “Sobre Filas e Vagas Preferencias dos Portadores de Fibromialgia no Município de Piancó” no âmbito do Município”.



Sem delongas, este Assistente Técnico Normativo opina pela aprovação PROJETO DE LEI Nº 14/2022, sem prejuízo de melhor juízo político dos membros da Casa Legislativa, paço da Câmara Municipal de Piancó.

Piancó, em 07 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

João Batista Leonardo
Técnico Normativo